



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
16 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 25ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2020.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestou-se:

o **PRESIDENTE** – Cumprimento os senhores Conselheiros, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham pela internet.

Comunicados da Presidência.

Vamos realizar amanhã, dia 17, das 10h30 às 12h, curso de capacitação com o tema “Gestão de Contratos em Tempos de Pandemia”. Haverá uma palestra técnica a ser proferida pela Agente de Fiscalização, Maira Coutinho Ferreira Giroto, da Unidade Regional de Ribeirão Preto. O evento será transmitido em tempo real, com acesso pelo site do TCE ou pelo nosso canal do YouTube.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também voltada aos jurisdicionados, na sexta-feira, das 10h30 às 12h, será realizada capacitação online com objetivo de orientar quanto a atos de pessoal nos órgãos públicos. No formato tira-dúvidas, o evento virtual abordará todos os aspectos da Fase III do Sistema da Divisão de Auditoria Eletrônica de São Paulo - Audesp.

Encerro os comunicados informando que, sob orientação de responsabilidade da Vice-Presidente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Tribunal lançou a edição nº 146 da nossa Revista. O exemplar destaca os principais acontecimentos, notícias e atividades afetas à Corte de Contas Paulista nos seis primeiros meses deste ano. A Revista é direcionada aos entes fiscalizados municipais e estaduais, advogados, estudantes e demais interessados e está disponível na versão digital para leitura e download no site da nossa Casa.

Concedo a palavra aos senhores Conselheiros que desejarem dela fazer uso. Não havendo, vamos prosseguir com os trabalhos da presente Sessão.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 21, TC-021193.989.19-1; 37, TC-017917.989.20-4; 44, TC-008458.989.20-9; 60, TC-035243-026-14, e 62, TC-024922-026-14.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-021580.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representada: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

Responsável: Leandro Franco Larini – Secretário de Serviços.

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – Sinaenco.

Assunto: Representação contra o edital da **Licitação nº 10015384**, promovida pela **Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô**, tendo por objeto prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio à supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle das obras civis remanescentes do trecho 1 do empreendimento monotrilho da Linha 17 - Ouro.

Valor Estimado: nc

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alves Teles (OAB/SP nº 302.322) e Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018952.989.20-0

Representante: Cleber Vargas Barbieri.

Representada: Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste.

Responsável pela Representada: Nivaldo Vicente – Dirigente.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, processo nº 1874123/2018, oferta de compra nº 080301000012020OC00028, do tipo menor preço, promovido pela **Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste**, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e ensino médio da rede pública estadual.

Valor estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogado: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste** que, em eventual relançamento do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, reformule o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-013922/026/17

Autora: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Vilson Revidiego Lopes e Marcos Tadeu Yasaki

Assunto: Contratos celebrados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp com as empresas Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. – EPP e Sofhar Gestão & Tecnologia S/A. objetivando a prestação de serviços de apoio técnico especializado (Lotes B e C), ambos no valor de R\$7.691.112,52.

Responsáveis: Vilson Revidiego Lopes (Superintendente), Marcos Tadeu Yazaki, Gilmar da Silva Gimenes (Diretores) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-03-17, que rejeitou embargos opostos em face da decisão que negou provimento a agravos apresentados contra despacho que indeferiu o processamento de Recursos Ordinários, mantendo o juízo de irregularidade proferido sobre a matéria consignada nos autos dos processos TC-011931/026/11 e TC-011933/026/11, em sessão da E. Primeira Câmara de 08-12-15.

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Acompanham: TC-011931/026/11 e TC-011933/026/11.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando os autores carecedores do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

02 TC-039408/026/13

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Raia Drogasil S/A, objetivando o fornecimento de medicamentos e a prestação de serviços de gestão operacional, administrativa e financeira, no valor de R\$11.501.607,50.

Responsáveis: Gilmar da Silva Gimenes (Diretor) e Maria do Carmo Graciano (Assistente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesp aos responsáveis.

Advogados: Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-12-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Aresto combatido,
inclusive no que tange às multas aplicadas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-007949/026/11

Recorrentes: Elaine Alma Lodi e José Francisco Alves dos Santos – Ex-Dirigentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e JB Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de Base de Rádio Patrulhamento Aéreo da PMESP no Aeroporto de Sorocaba.

Responsáveis: Elaine Alma Lodi e José Francisco Alves dos Santos (Ex-Dirigentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 13-04-11, 13-11-11, 10-02-12, 28-07-12, 28-02-13, 09-04-13, 10-05-13, 08-07-13, 06-09-13 e 06-12-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

04 TC-027973/026/15



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$27.952.602,16.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Nitamar Abdala (Diretor-Presidente)

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução de R\$68.165,49 aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos, ressaltando, todavia, que os nomes dos responsáveis pela Secretaria da Saúde não deverão constar da lista destinada à Justiça Eleitoral.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

05 TC-039734/026/08



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e Imprej Engenharia Ltda., objetivando a construção de Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Casa, na Rua Júlio Ribeiro s/nº loteamento Mont Serrat II – Zona B, no Município de Praia Grande, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves, Ariovaldo Lopes de Souza, João Bertolaccini Júnior (Diretores), Gêison de Oliveira Zatti (Gerente) e Silvia Leme Peixoto Benites (Especialista em Desenvolvimento e Gestão).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 10-06-19, 15-01-10, 03-05-10, 13-08-10, 30-09-10 e 25-11-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Veridiana Cristina Tornich (OAB/SP nº 182.299), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Kelly Braz de Oliveira (OAB/SP nº 252.646), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-020841/026/09

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e LFM Engenharia de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para implantação da Estação de Tratamento de Água de Jurubatuba – Município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Umberto Cidade Semeghini, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores), Benedito Felipe O. Costa, Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes) e Elcio Cavalcanti dos Santos (Analista de Gestão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 29-09-10, 29-09-11, 09-10-12 e 12-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Acompanham: TC-039080/026/15, TC-039081/026/15 e TC-017542/026/16.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

07 TC-023869/026/09

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e LFM Engenharia de Obras Ltda., objetivando a execução de obras para implantação da Estação de Tratamento de Água de Jurubatuba – Município de Guarujá, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Umberto Cidade Semeghini, Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores), Benedito Felipe O. Costa, Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes) e Elcio Cavalcanti dos santos (Analista de Gestão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de setembro de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

08 TC-024002/026/13

Recorrente: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – Sert e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, objetivando a prestação de serviços de consultoria, cooperação técnica e assessoria aos Programas Emergenciais de Auxílio-Desemprego – Pead, de Apoio à Pessoa com Deficiência – PadeF, de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso e Aprendiz Paulista, tendo por foco a atenção conferida aos beneficiários destes programas, no valor de R\$9.000.500,00.

Responsável: Tadeu Moraes de Sousa (Chefe de Gabinete da Sert).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-05-19, que julgou irregulares a licitação e o



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-08-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

09 TC-043519/026/09

Recorrentes: Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina e Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas dos repasses públicos concedidos no exercício de 2008 pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$15.177.974,83.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Iza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).

Acompanha: TC-022353/026/14.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, quanto ao mérito, reiterado seu voto pelo provimento dos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-020545.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roda Brasil Pneus Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Diogenes Gori Santiago (OAB/SP 92.458)



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 052/2020**, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus para as Secretarias do Município.

TC-020943.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí.

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Reginaldo Mendes da Costa Junior (OAB/SP 337.865)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 025/2020**, objetivando a aquisição de pneus para veículos do transporte de alunos do Município.

TC-021091.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roda Brasil Pneus Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guareí.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Reginaldo Mendes da Costa Junior (OAB/SP 337.865)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 25/2020**, promovido pela **Prefeitura de Guareí**, tendo por objeto aquisição de pneus para veículos do transporte de alunos do Município de Guareí, com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

TC-021556.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Empresa Brasileira de Logística em Mobilidade e Gestão Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Renato Ratti (OAB/SP 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484), Camila Maria



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820), Andre Flavio de Oliveira (OAB/SP 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão (Presencial) nº 056/2019**, promovido pela **Prefeitura de Jacareí**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão e operacionalização de processos de logística de recepção, armazenamento, expedição, dispensação e transporte de medicamentos, saneantes, material médico-hospitalar e material odontológico, compreendendo o fornecimento de infraestrutura de informática, mobiliário, mão de obra técnica e operacional especializada, insumos, equipamentos para transporte e recursos que se façam necessários à prestação do serviço, para atuar nos estabelecimentos sociais da Secretaria de Saúde.

TC-021575.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Priscila Carla Albanit

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820), Andre Flavio de Oliveira (OAB/SP 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão (Presencial) nº 056/2019**, promovido pela **Prefeitura de Jacareí**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão e operacionalização de processos de logística de recepção, armazenamento, expedição, dispensação e transporte de medicamentos, saneantes, material médico-hospitalar e material odontológico, compreendendo o fornecimento de infraestrutura de informática, mobiliário, mão de obra técnica e operacional especializada, insumos, equipamentos para transporte e recursos que se



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
façam necessários à prestação do serviço, para atuar nos estabelecimentos sociais da Secretaria de Saúde.

TC-019036.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Julio Roberto de Sant Anna Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Advogados: Julio Roberto de Sant Anna Junior (OAB/SP 117.110), Agostinho Antonio de Menezes Pagotto (OAB/SP 123.244), Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP 415.223)

Valor estimado: R\$ 1.007.279,00

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 012/2020** da **Prefeitura de Ouroeste**, objetivando a contratação de empresa para a execução de Pavimentação, recapeamento Asfáltico Drenagem, guias e sarjetas e sinalização Viária.

TC-019087.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Completa Telecomunicações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 84/2020**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, tendo por objeto a contratação de empresa para disponibilização de solução integrada de infraestrutura ti, telefonia e software de controle e gestão em saúde para atender o serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) de Paulínia.

TC-019104.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 84/2020**, promovido pela **Prefeitura de Paulínia**, tendo por objeto "contratação de empresa para disponibilização de solução integrada de infraestrutura TI, telefonia e software de controle e gestão em saúde para atender o serviço de atendimento pré-hospitalar (APH) de Paulínia".

TC-019133.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: **Prefeitura Municipal de Conchal.**

Advogados: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Daniela Francine Torres (OAB/SP 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 32/2020**, promovido pela **Prefeitura de Conchal**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores (cota reservada).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021321.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: **Prefeitura Municipal de Mauá.**

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 041/2020**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de software especializado nas áreas econômicas e



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno financeiras, para gerenciamento e implantação do Programa de Gestão Tributária do Município e definição de indicadores de desempenho para avaliação de suas finanças públicas e de sua relação com o Estado de São Paulo.

TC-021544.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Advogados: Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP 382.986), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP 172.253), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP 182.332)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 041/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mauá**, objetivando a prestação dos serviços para o fornecimento de software especializado nas áreas econômicas e financeiras para gerenciamento e implantação de programa de gestão tributária.

TC-019861.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Robson Domingues Ribeiro.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Interessado: Saulo Pedroso de Souza.

Advogados: Maria Valeria Libera Colicigno (OAB/SP 84.291), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP 192.661), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP 319.593), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP 394.650), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 185/2020**, promovido pela **Prefeitura de Atibaia**, tendo por objeto registro de preço de para eventual prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
equipes, necessárias a execução de serviços de limpeza/desassoreamento de rios, córregos, ribeirões, lagos, represas e afins, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-021696.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito; Angela Cristina dos Santos Sbruzzi - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Representação em face do edital nº 93/2020, referente ao **Pregão Eletrônico nº 33/2020**, processo administrativo nº 14.711/2020, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, visando o registro de preços de cestas básicas.

Valor Estimado: R\$ 3.127.968,00.

Data da abertura: 21/09/2020, às 09:00 horas.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

TC-021285.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808), Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723)

Objeto: Representação contra edital da **Tomada de Preços nº 04/2020**, promovida pela **Prefeitura de Sorocaba**, tendo por objeto prestação de serviços de instalação de iluminação pública em avenida do Município de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sorocaba, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, produtos, equipamentos e todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços.

TC-021294.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Movilegal Logistica Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, promovida pela **Prefeitura de Igaratá**, tendo por objeto concessão do serviço que dispõe remoção, estadia, guarda, depósito e a venda de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito nas vias públicas do município de Igaratá.

TC-021382.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arnaldo Tonanni Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP 352.178)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 10013/2020**, objetivando a contratação de empresa para serviços de demolição, bota-fora e transporte de bens móveis e pertences, para ações da Secretaria de Habitação do Município desenvolvidas pelo Setor de Controle de Adensamento Habitacional - Brigada.

TC-021546.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: PVD Gestão Guarda e Transporte de Veículos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Advogado: Hannan do Prado Generoso (OAB/SP 369.488)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência nº 01/2020**, promovida pela **Prefeitura de Igaratá**, objetivando a concessão dos serviços de remoção, estadia, guarda, depósito e venda de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito.

TC-020241.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria Cristina Perazza Tamborrino Importação e Exportação.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogados: Jose Jadacir de Sousa Junior (OAB/SP 328.679), Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP 332.929)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2020**, lançado pela **Prefeitura de Rio Claro**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID e sistema de gerenciamento da manutenção preventiva / corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

TC-020739.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael M. G. Mota Comércio de Produtos Alimentícios em Geral.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092),



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346)

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2020**, promovido pela **Prefeitura de Indaiatuba**, objetivando a aquisição de Kit de Alimentação, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante análise da situação de cada família, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10(dez) dias, com previsão de aquisição de aproximadamente 22.500 unidades por mês, de acordo com a descrição constante do Anexo I.

TC-020762.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Advogados: Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP 401.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346)

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Eletrônico nº 042/2020**, promovido pela **Prefeitura de Indaiatuba**, objetivando a aquisição de Kit de Alimentação, para oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante análise da situação de cada família, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas durante o período de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10(dez) dias, com previsão de aquisição de aproximadamente 22.500 unidades por mês, de acordo com a descrição constante do Anexo I.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021581.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Serracon Construções Ltda.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Convite nº 03/2020**, do tipo menor preço global, que têm por objeto a “contratação de empresa especializada de engenharia para construção de pista de caminhada no Parque Ecológico Jardim Fazenda Rincão – Parque dos Ipês”.

Responsável: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Subscritores do edital: Ionara Amélia Fernandes (Secretária de Meio Ambiente), Ciro Doi (Secretário de Obras).

Sessão de abertura: 21-09-2020, às 10h00min.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP. TC-021653.989.20-2

TC-021653.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 28/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para implantação de sistema digital de gestão de segurança e vigilância, através de imagem, áudios, dados e sensores, compreendendo a locação, o sistema, os equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações, com visualização e gravação de imagens”.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito)

Subscritor do edital: José Carlos de Cerqueira Júnior (Autoridade Competente)

Sessão de abertura: 17-09-2020, às 09h30min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357)

TC-021224.989.20-2



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Cerqueira César**, tendo por objeto fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, treinamento, conversão, suporte técnico e manutenção dos sistemas: Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira, Portal da Transparência, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio, Gestão de Compras e Licitações, Gestão de Materiais, Receitas Municipais, Saneamento, Frota, Saúde web e Sistema de Backup de banco de dados em nuvem.

TC-021324.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fiorilli Software Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Advogados: Bruno Henrique Piatto (OAB/SP 297.088), Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP 183.819)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 042/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados em Gestão Pública.

TC-021401.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anselmo Nogueira Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 9.979.837,44

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 008/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades.

TC-021422.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ecsam Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 8.169.715,20

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 008/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, fornecimento de equipe padrão e equipe para limpeza e manutenção de bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades.

TC-021551.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lucia de Paiva Meira Lourenço.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública Internacional nº 09/2020**, promovida pela **Prefeitura de Hortolândia**, tendo por objeto execução das obras de implantação do viário de ligação da Avenida Amélia Basso Breda à Avenida Sabina de Camargo, com transposição do Córrego Jacuba no Município.

TC-020560.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 2.245.298,77

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 011/2020**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção de campo de futebol - Bairro Pereque Mirim.

TC-020683.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 2.245.298,77

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 011/2020**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção de campo de futebol Bairro Pereque Mirim.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TCs-021558.989.20-8 e 021624.989.20-8



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Lust EMSF Socioambiental Eireli ME e Joss Ronald Nunes Costa

Representada: Companhia Ituana de Saneamento - CIS

Responsável: Vincent Robert Roland Menu, Diretor Superintendente.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2020**, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção, implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água (distribuição, DMCs e setorização), novas ligações de água, esgoto e serviços correlatos, no Município de Itu.

Valor Total Estimado: R\$ 6.210.416,45.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Antonio Carlos dos Santos (OAB/SP 228.407).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-016387.989.20-5; 016429.989.20-5; 016451.989.20-6 e 016848.989.20-8

Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo; CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica; Sadenco - Sul Americana de Eng. e Com. Ltda; e Construtora Construir Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 22/2020**, lançado pela **Prefeitura de Ubatuba**, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município, com a locação de equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada pela empresa CLD Construtora Laços Detetores e Eletrônica, parcialmente procedentes aquelas feitas por Luis Gustavo de Arruda Camargo e Construtora CONSTRUIR Ltda, e improcedente aquela feita pela empresa SADENCO - Sul Americana de Eng. e Com. Ltda, determinando à **Prefeitura Municipal de Ubatuba** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 22/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado, devendo, ainda a Representada se atentar para as demais observações e recomendações constantes da instrução processual visando o aperfeiçoamento das informações referentes ao certame.

TC-018772.989.20-8

Representante: Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

Representada: Empresa de Desenvolvimento de Água Esgoto e Pavimentação de Dracena - Emdaep.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2020**, promovido pela **Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - Emdaep**, tendo por objeto aquisição de uma pá carregadeira sobre pneus, zero hora, dentro das normas em vigor da ABNT.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Empresa de Desenvolvimento de Água Esgoto e Pavimentação de Dracena - Emdaep** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 006/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-017145.989.20-8 e 017167.989.20-1

Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo e Telmesh Tecnologia e Sistemas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Assunto: Representações contra edital da **Concorrência nº 001/20**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Ubatuba** para conceder à iniciativa privada o serviço público de implantação e gestão do sistema de cobrança da taxa de preservação ambiental e a execução do serviço de apoio ao turismo voltado à proteção ambiental.

Advogada: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ubatuba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 001/20**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-018527.989.20-6 e 018575.989.20-7

Representantes: Worldcom Comercial Ltda.; e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Agudos.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Tomada de Preços nº 11/2020**, certame destinado à “contratação de empresa especializada para a execução de serviços de iluminação pública no prolongamento entre a Avenida Cleophano Pitiguary e Avenida Richard Freudenberg”.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883); Renata Enjyogi Caria (OAB/SP Nº 374.228); e Emerson de Hypolito (OAB/SP Nº 147.410).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Agudos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 11/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

TC-019559.989.20-7

Representante: Instituto de Apoio a Políticas Públicas - IAPP.

Advogado: Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688).

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e Amos Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Chamamento Público nº 002/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Lins** tendo por objeto a seleção de Organização Social para gerenciamento e



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
execução de serviços de saúde nas Atividades/Programas/Unidades de Saúde
para a Secretaria Municipal de Saúde daquele município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Lins** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Chamamento Público nº 002/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Municipalidade, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019871.989.20-8

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Responsável: Gabriel Carvalhaes Rosatti – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 20/2020**, processo administrativo nº 2463/2020, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Luiz Antônio**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de programas de computador (cessão de direito de uso de *softwares* = sistemas informatizados integrados) por prazo determinado, incluindo a prestação dos respectivos serviços técnicos especializados consistentes na instalação, implantação, conversão, migração de dados, treinamento de funcionários para operação dos sistemas, atualização e manutenção técnica e legal (quando necessário), suporte técnico



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dos respectivos sistemas informatizados integrados e documentação dos *softwares*.

Valor Estimado: R\$ 614.916,67.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979); Mario Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP 184.897).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Luiz Antônio** que, em eventual relançamento do **Pregão Presencial nº 20/2020**, adicione ao edital os dados relativos ao número máximo de servidores que serão capacitados, nos termos do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018242.989.20-0

Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra e José Eduardo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 20/2020**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviço de identificação, atualização e monitoramento da base de dados municipal, para modernização administrativa do Município”.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritor do edital: Carlos Francisco Focesi (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento).

Advogada cadastrada no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, considerando que o edital **Pregão Presencial nº 20/2020** apresenta vício insanável referente à inviabilidade da adoção do pregão, determinou a anulação do certame, bem como decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-019289.989.20-4

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 34/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a sistematização, migração, implantação e licenciamento de software, visando a unificação de cadastros imobiliários e contribuintes”.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito)

Subscritor do edital: Itamar de Araújo (Secretário Municipal de Fazenda)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 34/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-019613.989.20-1

Representante: Daril Antonio Prates Filho.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 53/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução integrada para implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para automação para um período 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura”.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP Nº 435.458), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP Nº 91.910).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Caieiras** que adote as



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 53/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Recomendou, outrossim, a revisão das exigências de qualificação técnica e das cláusulas que tratam dos suportes técnicos requeridos, de forma a eliminar as inconsistências apontadas na instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-020346.989.20-5 (Ref. 00014468.989.20-7)

Interessada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 068/2020**, objetivando o registro de preços para aquisição de lousas panorâmicas e retilíneas com prestação de serviços de instalação e configuração de tela interativa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi constatada a presença na videoconferência do Senhor Vlamir de Jesus Sandei, Prefeito do Município de Tietê à época dos fatos. Passou-se, então, ao relato do processo.



RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21 TC-021193.989.19-1 (ref. TC-006816.989.16-4)

Requerente: Vlamir de Jesus Sandei – Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-08-19.

Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385), Marcos Roberto Forlezevi Santarém (OAB/SP nº 110.589) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Sr. Vlamir de Jesus Sandei, Prefeito do Município de Tietê à época dos fatos, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar o v. parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2017.

Em seguida, constatada a presença na videoconferência do Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 37, TC-017917.989.20-4, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

37 TC-017917.989.20-4 (ref. TC-006717.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Vanderlon de Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Izabelle Paes Omena de Oliveira lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, verificada a presença na videoconferência da Dra. Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, para a sustentação oral do item 44, TC-008458.989.20-9, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

44 TC-008458.989.20-9 (ref. TC-006472.989.16-9)

Requerente: Fabrício Pires de Carvalho – Prefeito do Município de Onda Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Onda Verde, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Fabrício Pires de Carvalho (Prefeito).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogados: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiano Reis de Carvalho (OAB/SP nº 168.880), Alexandre Amador Borges Macedo (OAB/SP nº 251.495) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Monica Liberatti Barbosa Honorato, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, constatada a presença na videoconferência da Dra. Joyce Ruiz Rodrigues Alves, advogada, para a sustentação oral do item 60, TC-035243-026-14, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

60 TC-035243/026/14

Recorrente: Editora Melhoramentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Editora Melhoramentos Ltda., objetivando a aquisição do Programa “Magia de Ler” para atender professores e alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal, no valor de R\$4.504.597,00.

Responsável: Acir dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Joyce Ruiz Rodrigues Alves (OAB/SP nº 288.539), Maria Tereza do Couto Perez (OAB/DF nº 46.150), Douglas Telpis Ferrante (OAB/SP nº 399.742), Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Joyce Ruiz Rodrigues Alves, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato, sem prejuízo da recomendação feita na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, apregoada a Doutora Juliana Abibi Soares da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 62, TC-024922/026/14, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

62 TC-024922/026/14

Recorrentes: Câmara Municipal de Guarulhos e Predial e Construtora Fonseca Lopes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Guarulhos e Predial e Construtora Fonseca Lopes Ltda., objetivando a locação de imóvel para instalação do prédio sede da Edilidade.

Responsáveis: Eduardo Soltur e Eduardo Antônio da Silva Pires (Presidentes da Câmara).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiano Diogo de Faria (OAB/SP nº 148.635), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Doutora Juliana Abibi Soares da Silva, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, foi o presente julgamento convertido em diligência, devendo o processo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os devidos fins, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-014124.989.20-3 (ref. TC-012620.989.20-2 e TC-005204.989.15-6)

Agravante: Marcos Antonio Biffi – Professor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 23-05-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, a interposição de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativo ao exercício de 2015.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

11 TC-014177.989.20-9 (ref. TC-009533.989.20-8 e TC-005204.989.15-6)

Agravante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 23-05-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, a interposição de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativo ao exercício de 2015.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

12 TC-017822.989.20-8 (ref. TC-014314.989.20-3 e TC-005204.989.15-6)

Agravante: Marcos Sidnei Bassi – Ex-Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 07-07-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, a interposição de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativo ao exercício de 2015.

Advogados: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213) e Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

13 TC-017823.989.20-7 (ref. TC-014311.989.20-6 e TC-005204.989.15-6)

Agravante: Maria do Carmo Romeiro – Professora da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 07-07-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, a interposição de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do Balanço Geral da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, relativo ao exercício de 2015.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

14 TC-016185.989.20-9 (ref. TC-015319.989.20-8)

Agravante: E. Service Comércio e Serviços – Eireli.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 06-06-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 200, §2º, do Regimento Interno desta Corte, o recebimento e o processamento de representação formulada pela agravante, acerca de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Eletrônicos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, à luz do princípio da fungibilidade, conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-o, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho combatido.

15 TC-018977.989.20-1 (ref. TC-013342.989.20-9 e TC-000708/026/11)

Agravante: Marcus Vinicius de Almeida e Melo – Ex-Dirigente do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – Semae.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 25-07-20, que indeferiu pedido de cumprimento da determinação contida nos autos do Balanço Geral do exercício de 2011 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi da Cruzes – Semae, para exclusão do nome do agravante da lista de responsáveis por contas julgadas irregulares.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, votado pelo não provimento do Agravo, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16 TC-002158.989.20-2 (ref. TC-007369.989.19-9 e TC-004369.989.16-5)

Embargante: Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito do Município de Taquaritinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Fúlvio Zuppani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2019, juntado no Evento 65 do TC-7369.989.19-9.

17 TC-014715.989.17-4 (ref. TC-003404.989.14-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representação formulada por R. da Conceição Pinto – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14091/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil.

Responsável: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário, para julgar improcedente a representação e cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesp imposta ao Sr. Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito Municipal de Santos, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Revisora, votado pelo provimento parcial, para o fim de manter o julgamento de procedência da representação, mas cancelar a multa imposta, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis,
conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

18 TC-000055/012/16

Autora: Nádia Aparecida Oliva Cardoso.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de Iguape, para tratar de despesas em regime de adiantamento.

Responsáveis: Ariovaldo Trigo Teixeira, Maria Elisabeth Negrão Silva (Ordenadores da Despesa) e Nádia Aparecida Oliva Cardoso (Responsável pelo Adiantamento).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, alterando a decisão exarada pelo Julgador Singular nos autos do processo TC-800392/305/07 para reduzir a R\$3.060,00 o valor da despesa não comprovada a ser ressarcida pelos responsáveis, sem embargo dos acréscimos legais incidentes até a data do efetivo recolhimento.

Advogado: Jorge Eduardo Cardoso Moraes (OAB/SP nº 272.904).

Acompanha: TC-800392/305/07.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a prestação de contas do repasse, dando-se quitação à responsável, nos termos do artigo 34 da mesma Lei.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do TC-800392/305/07, para suas dignas providências.

19 TC-001057/004/14

Autor: José Alcides Faneco – Ex-Prefeito do Município de Garça.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Garça e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustíveis para abastecer a frota municipal.

Responsável: José Alcides Faneco (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-14, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 23-08-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571), Hercílio Fassoni Junior (OAB/SP nº 167.416), Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265) e outros.

Acompanha: TC-001313/004/08.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito da ação.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos legais, a restituição dos autos ao eminente Relator do processo TC-1313/004/08, para suas dignas providências.

20 TC-007647/026/17

Autor: Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de limpeza, asseio e conservação predial, jardinagem, ajudante geral, lavanderia e zeladoria noturna.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-11-16, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara nos autos do TC-001635/011/06, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Acompanha: TC-001635/011/06.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor carecedor do direito de ação.

O item 21 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

22 TC-025720.989.19-3 (ref. TC-006625.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-10-19.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o presente julgamento convertido em diligência, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

23 TC-025914.989.19-9 (ref. TC-006329.989.16-4)

Requerente: Vera Lúcia de Azevedo Vallejo – Prefeita do Município de Catiguá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Vera Lúcia de Azevedo Vallejo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

24 TC-001045/013/08

Recorrentes: CDL Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual denominação de Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.) e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato firmado pela Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e a Prefeitura Municipal de Araraquara com a empresa Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito, no valor de R\$1.944.604,44.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Joel Marco Carrera (Secretário Municipal), Nilson Roberto de Barros Carneiro, Paulo Alfredo Rodrigues da Silva (Diretores-Presidentes), Edelcio Tositto, Ivo Eduardo Moroni, Rui Dagoberto Marchesi, Marcelo Eduardo Lopes, Reginaldo Gibim (Diretores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 31-08-09, 31-08-10, 31-08-11, 31-08-12, 31-10-12, 13-02-13 e 28-06-13 e a execução contratual, e ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável Nilson Roberto de Barros Carneiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Letícia Ueda Vela (OAB/SP nº 395.486), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

25 TC-017980/026/08

Recorrentes: CDL Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (atual denominação de Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.) e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Representação formulada por Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no procedimento relativo à Concorrência nº 02/08, objetivando a contratação de empresa especializada para a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Letícia Ueda Vela (OAB/SP nº 395.486), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de setembro de 2020.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



26 TC-000649/014/09

Recorrente: Ana Cristina Machado Cesar – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Representação formulada por Mariene Lopez Fernandes, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, nas contratações das empresas Terra Base Terraplanagem e Comércio Ltda. e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a coleta de resíduos domiciliares, comerciais e hospitalares.

Responsável: Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

27 TC-000119/014/10

Recorrente: Ana Cristina Machado Cesar – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares e hospitalares, no valor de R\$1.687.980,00.

Responsável: Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

28 TC-000382/014/10

Recorrente: Ana Cristina Machado Cesar – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Terra Base Terraplanagem e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e oriundos dos serviços de saúde e a operação de transbordo com caçamba "roll-on/roll-off" ao aterro sanitário, no valor de R\$1.500.780,00.

Responsável: Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-005536/026/12.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, na íntegra, o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-015936.989.19-3 (ref. TC-018019.989.18-5)

Recorrente: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no valor de R\$10.045.618,44.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

30 TC-019391.989.19-1 (ref. TC-018019.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no valor de R\$10.045.618,44.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-19, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e outros.



Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

31 TC-009251.989.20-8 (ref. TC-006723.989.16-6)

Requerente: Luiz Antônio Noli – Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luiz Antônio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455) e Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

32 TC-020262.989.20-5 (ref. TC-002063.989.20-6, TC-018768.989.17-0, TC-018859.989.17-0, TC-018885.989.17-8 e TC-018889.989.17-4)

Embargante: Instituto Brasilidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Instituto Brasilidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas
judicial e administrativa, no valor de R\$50.000,00.

Responsável: Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E.
Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que negou provimento a
Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no
D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o
contrato, os termos aditivos de 30-06-17 e 24-07-17, e a execução contratual,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora,
dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu
dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da
Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a íntegra da decisão
embargada, no sentido do não provimento do Recurso Ordinário interposto pelo
Instituto Brasilidade no TC-002063.989.20-6 e, conseqüentemente, o decreto
de irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017 (Processo nº
48/2017) e decorrente Contrato Administrativo nº 59/2017, de 28/06/17,
celebrado pela Prefeitura Municipal de Pirangi com o ora Embargante (TC-
018768.989.17-0), bem como dos Termos Aditivo nº 01/2017, de 30/06/17 (TC-
018885.989.17-8), e de Reti-Ratificação s/n, de 24/07/17 (TC-018889.989.17-
4), além do acompanhamento da execução contratual (TC-018859.989.17-0),
com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica
desta Corte, e determinação à Prefeitura para que instaure o correspondente
procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos causados em
decorrência dos vícios verificados.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB, no valor de R\$364.000,00.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Saulo Marcos de Almeida (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Juliana Gaban Monteiro Multini (OAB/SP nº 179.707), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Perla Bassetto (OAB/SP nº 279.859), Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Agnaldo Pereira de Mello Junior (OAB/SP nº 253.793) e outros.

Acompanha(m): TC-015267/026/17.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

34 TC-000471/007/12

Recorrentes: Gama Construções Civas, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda., Prefeitura Municipal de São Sebastião e Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Gama Construções Civas, Engenharia, Incorporações e Comércio Ltda., objetivando a construção do Terminal Rodoviário de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 22-10-12, 22-03-13, 22-07-13, 30-10-13 e 25-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danilo Correa Schultz (OAB/SP nº 394.460), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Boris Vaz (OAB/SP nº 196.413) e outros.

Acompanham: TC-021327/026/17, TC-006370/026/17 e TC-011978/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a arguição de cerceamento do direito de defesa elaborado pela Gama Construções Civas, Engenharia e Comércio Ltda., conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

35 TC-000666/009/13

Recorrentes: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, Prefeitura Municipal de Itu e Herculano Castilho Passos Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Responsável: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos de 23-05-11, 23-05-12 e 24-05-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruno Tocacelli Zamboni (OAB/SP nº 282.984), Guilherme Masocatto Benetti (OAB/SP nº 307.594), Ronaldo Silva da Conceição (OAB/SP nº 324.327), Nathália Scalanti Mateos Valverde (OAB/SP nº 379.485), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanham: TC-012186/026/14 e TC-042817/026/14.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

36 TC-024661.989.19-4 (ref. TC-006377.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraci.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Elson Machado Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-10-19.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e Sérgio Ferraz Neto (OAB/SP nº 325.939).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas e reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

O item 37 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

38 TC-016339.989.19-6 (ref. TC-006646.989.16)

Requerente: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, reiterado o seu voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, acompanhada pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Segundo Revisor, votado com o Conselheiro Dimas Ramalho, Primeiro Revisor, pelo provimento do Pedido de Reexame, acompanhados pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ocorreu empate, ficando os autos conclusos ao Gabinete da Presidência, para prolação de voto de desempate, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

39 TC-033844/026/08

Recorrentes: Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. e Junji Abe – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de outorga para exploração, a título oneroso, das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, com emprego de equipamentos eletrônicos fixos, para administração da utilização remunerada das vagas, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, no valor de R\$11.960.647,45.

Responsável: Junji Abe (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091) e outros.

Acompanham: TC-027548/026/10 e TC-009528/026/13.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão que julgou irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado entre a Prefeitura de Mogi das Cruzes e a Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

40 TC-001834/006/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços de poda, extração e coleta de material vegetal em logradouros públicos municipais, no valor de R\$5.380.000,00.

Responsáveis: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal) e Isabel de Fátima Santos Farias (Coordenadora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.



Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

41 TC-000468/007/19

Autores: Câmara Municipal de Taubaté e Rodrigo Luis Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Rodrigo Luis Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-05-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 21-04-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

Acompanham: TC-001132/126/15, TC-000721/007/17 e TC001654/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral em sessão de 02-09-20.](#)



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, indeferiu a medida cautelar para sustar os efeitos da r. decisão que negou provimento a Recursos Ordinários interpostos, mantendo o juízo de irregularidade sobre as Contas Anuais da Câmara de Taubaté, relativas ao Exercício de 2015, proferida nos autos do TC-001132/026/15, bem como não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se a autora carecedora do direito invocado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-005983.989.20-3 (ref. TC-006727.989.16-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Vicente de Paula Massino e Paulo Cesar Lopes do Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogados: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580), Ricardo Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 222.049) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

[Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.](#)

43 TC-008182.989.20-2 (ref. TC-006727.989.16-2)

Requerente: Vicente de Paula Massino – Ex-Prefeito do Município de São José da Bela Vista.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Vicente de Paula Massino e Paulo Cesar Lopes do Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-01-20.

Advogados: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690), Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580), Ricardo Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 222.049) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2017.

O item 44 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

45 TC-011867.989.20-4 (ref. TC-006876.989.16-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-11-19.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2017.

46 TC-013046.989.20-8 (ref. TC-006876.989.16-1)

Requerente: Daniel Alonso – Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-11-19.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2017.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

47 TC-019934.989.20-3 (ref. TC-017308.989.19-3, TC-007810.989.15-2, TC-009059.989.15-2, TC-000324.989.16-9, TC-015257.989.16-0 e TC-018321.989.17-0)

Embargante: Instituto Apoio Social – IAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Instituto Apoio Social – IAS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de assistência social em diversos equipamentos sociais do Município, no valor de R\$47.422.731,60, bem como as prestações de contas dos recursos que lhe foram repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos montantes respectivos de R\$1.416.851,88 e R\$8.498.899,24.

Responsáveis: Aparecido Sérgio da Silva, Dilador Borges Damasceno, José Carlos Sanches Hernandes (Prefeitos), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Cristina Domingues (Secretárias Municipais) e Rubens Candido Aparecido (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 30-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, assim como as prestações de contas de parte das despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a devolver o total de R\$2.657.720,17 aos



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Moacyr Miguel De Oliveira (OAB/SP nº 345.566), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-017274.989.20-1 (ref. TC-024425.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago, no valor de R\$ 3.030.517,42.

Responsável: Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: GDF-4.

49 TC-017275.989.20-0 (ref. TC-024576.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago.

Responsável: Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-010764/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de recuperação de área degradada (1ª etapa/setor norte) localizada na Estrada da Volta Fria s/nº (situado à margem direita do Rio Tietê, a cerca de 6 km do centro da cidade), Bairro do Rio Abaixo, onde encontra-se instalado o aterro de resíduos sólidos domiciliares de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Junji Abe (Prefeito), Nilmar de Cássia Ferreira, Celso de Mello Muniz e Antonio de Mello Muniz (Engenheiros).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-11-17, que julgou irregular o



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termo aditivo de 22-11-07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

51 TC-001231/004/14

Recorrente: Câmara Municipal de Ibirarema.

Assunto: Representação formulada por Arlindo Varalta, Munícipe de Ibirarema, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Câmara Municipal de Ibirarema pelo Senhor Thiago Antonio Brigano, com relação às despesas com serviços de informática no exercício de 2012.

Responsável: Thiago Antonio Brigano (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-19, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Juliana Richetti (OAB/SP nº 361.416), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425).

Acompanha: TC-001016/004/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-03-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, a falha referente à execução do contrato celebrado com a empresa J da SCB Gonçalves – ME, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-018404/026/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, objetivando implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação, qualificação profissional e capacitação ocupacional aos alunos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no valor de R\$2.424.166,11.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-17, na parte que julgou irregular o convênio de 05-04-10 e o termo de aditamento de 30-11-10.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Acompanham: TC-028385/026/13 e TC-026647/026/16.

Fiscalização atual: GDF-1.

53 TC-015925/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à SEHAL – Sindicato das



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, no valor de R\$2.852.847,89.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

54 TC-005223/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, no valor de R\$499.828,55.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

55 TC-017251/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, objetivando implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação, qualificação profissional e capacitação ocupacional aos



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alunos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no valor de R\$2.787.826,46.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-07, na parte que julgou irregular o convênio de 05-04-11.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

56 TC-006264/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, no valor de R\$2.099.627,36.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

57 TC-041793/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, no valor de R\$523.269,96.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luiz Marinho, Francisco Luz de Aguiar (Prefeitos), Wilson Aparecido Bianchi e Carlos Roberto Moreira (Presidentes da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

58 TC-016198/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, objetivando implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação, qualificação profissional e capacitação ocupacional aos alunos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no valor de R\$2.835.998,83.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-17, na parte que julgou irregular o convênio de 18-04-12.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

59 TC-006511/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC, objetivando implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação, qualificação profissional e capacitação ocupacional aos



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
alunos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no valor de R\$3.170.587,41.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal) e Carlos Roberto Moreira (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-17, na parte que julgou irregular o convênio de 29-01-13.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 60 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

61 TC-008126.989.20-1 (ref. TC-006661.989.16-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rute Mateus Vieira (OAB/SP nº 82.062) e Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB/SP nº 279.915).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

O item 62 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

63 TC-023882.989.18-9 (ref. TC-000307.989.16-0 e TC-012342.989.16-7)

Recorrente: Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Marcelo Figueiredo Advogados Associados, objetivando a contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista já transitada em julgado no TRT da 15ª região, no valor de R\$800.000,00.

Responsável: José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 25-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.



Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-020839.989.19-1 (ref. TC-012398.989.16-0, TC-006190.989.17-8, TC-006193.989.17-5, TC-006194.989.17-4 e TC-006199.989.17-9)

Recorrentes: Wilson Forte Júnior – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito e Paulo Antonio Gobato Veiga – Provedor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município, no valor de R\$4.739.699,40.

Responsáveis: Wilson Forte Júnior, Francisco José Campaner (Prefeitos) e Paulo Antonio Gobato Veiga (Provedor da OS).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 15-09-16, 25-10-16, 07-12-16 e 09-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP nº 225.058), Michelle de Cassia Hernandez Oprini Al Naimi (OAB/SP nº 305.721), Danilo Elias (OAB/SP nº 387.269), Leandro de Almeida Prado (OAB/SP nº 208.403), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

65 TC-020890.989.19-7 (ref. TC-012398.989.16-0, TC-006190.989.17-8, TC-006193.989.17-5, TC-006194.989.17-4 e TC-006199.989.17-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Francisco José Campaner – Prefeito do Município de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município, no valor de R\$4.739.699,40.

Responsáveis: Wilson Forte Júnior, Francisco José Campaner (Prefeitos) e Paulo Antonio Gobato Veiga (Provedor da OS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 15-09-16, 25-10-16, 07-12-16 e 09-01-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP nº 225.058), Michelle de Cassia Hernandez Oprini Al Naimi (OAB/SP nº 305.721), Danilo Elias (OAB/SP nº 387.269), Leandro de Almeida Prado (OAB/SP nº 208.403), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

66 TC-044077/026/13

Recorrentes: Positivo Informática S/A e Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Positivo Informática S/A, objetivando o fornecimento de soluções de tecnologia educacional para implantação nas escolas municipais, no valor de R\$5.479.013,24.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Voltarelli Braido (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-06-17, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), André Leonardo Meerholz (OAB/PR nº 56.113), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Louise Emily Bosschart (OAB/SP nº 144.901), Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Ana Luiza Modesto Morello (OAB/SP nº 385.329) e outros.

Acompanha: TC-011437/026/17.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-11-17.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

67 TC-002045/026/10

Recorrente: Eduardo Duarte do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-04-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados relativos aos subsídios e despesas com publicidade.

Advogados: Antônio Carassa de Souza (OAB/SP nº 94.414) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Acompanham: TC-002045/126/10 e TC-016881/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-10-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade as determinações e a irregularidade das contas do exercício de 2010.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências de sua alçada.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP